



Relatório Mensal de Atividades

Junho/2026

**AGROPARR ALIMENTOS LTDA.
e INDUSTRIAL COMÉRCIO E BENEFICIAMENTO DE ARROZ LTDA.**

INCIDENTE PROCESSUAL N.º 5000456-79.2020.8.21.0137
RECUPERAÇÃO JUDICIAL N.º 5000161-42.2020.8.21.0137

1ª VARA JUDICIAL DA COMARCA DE TAPES/RS
JUIZ: DR. JULIANO VENTURELLA FONTANA

Sumário

01 **Considerações iniciais**

02 **Cronograma Processual**

03 **Informações sobre as Recuperandas**

04 **Reunião Virtual**

05 **Estrutura do Passivo**

06 **Assembleia-Geral de Credores (AGC)**

07 **Plano de Recuperação Judicial**

08 **Considerações Finais**

09 **Anexos**

01. Considerações Iniciais

Função do Administrador Judicial

O Administrador Judicial é o agente auxiliar da justiça e de confiança do Juiz que, ao assumir as suas funções, compromete-se a bem e fielmente desempenhar o encargo, com as responsabilidades a ele inerentes. O principal dever da Administração Judicial na Recuperação Judicial consiste em fiscalizar as atividades do devedor, porquanto este permanece na gestão empresarial.

O resultado dessa fiscalização é materializado por meio da apresentação de relatórios mensais de atividades (RMA), cujo dever é estabelecido à Administração Judicial no art. 22, II, 'c', da Lei n.º 11.101/05 (LRF), recentemente incluída pela Lei n.º 14.112/20, segundo o qual:

Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe:

II – na recuperação judicial:

c) apresentar ao juiz, para juntada aos autos, relatório mensal das atividades do devedor, fiscalizando a veracidade e a conformidade das informações prestadas pelo devedor; (Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020).

As informações apresentadas nos relatórios serão baseadas em dados contábeis, financeiros e operacionais apresentados pela Recuperanda, sob as penas do art. 171 da LRF. Tais informações, todavia, **não serão objeto de exame independente ou de procedimento de auditoria**, de forma que não se poderá garantir ou afirmar a sua correção, precisão e completude.

Isso porque, como bem referem Daniel Carnio e Alexandre Correa, *“a intenção do legislador nessa norma é a de que a administração verifique a plausibilidade e a veracidade da documentação apresentada pelo devedor, servindo como efetivo ente fiscalizatório”*. Mais adiante, acrescentam que *“a inclusão da alínea ‘c’, inciso II, do referido artigo não ocorreu para responsabilizar o auxiliar do juízo por informações inverídicas prestadas pela recuperanda”, mas sim para obrigá-lo “a fiscalizar essas informações e conferir, dentro das suas possibilidades de trabalho, se os dados possuem lastro na realidade da empresa”* (COSTA, Daniel Carnio. Comentários à lei de recuperação de empresas e falência: Lei 11.101, de 09 de fevereiro de 2005/ Daniel Carnio Costa, Alexandre Correa Nasser de Melo – Curitiba: Juruá, 2021, pp. 107-109).

O presente relatório, portanto, não objetiva atestar a veracidade e a conformidade das informações contábeis e financeiras prestadas pelo devedor. Objetiva, por outro lado, conferi-las, a fim de aferir se guardam embasamento com a realidade coletada pela Administração Judicial nas vistorias – físicas ou virtuais – realizadas nas instalações da devedora.



01. Considerações Iniciais

Função do Administrador Judicial

Nesse sentido, o presente relatório tem como objetivo reunir, de forma sintética, as informações operacionais, financeiras, econômicas e processuais da Recuperação Judicial das Empresas **AGROPARR ALIMENTOS LTDA. e INDUSTRIAL COMÉRCIO E BENEFICIAMENTO DE ARROZ LTDA.**, ofertando ao Juiz, ao Ministério Público, aos credores e aos demais interessados um relato transparente dos principais fatos ocorridos no período analisado.

O período objeto desta análise processual e operacional refere-se ao mês de **junho/2026**, cuja documentação foi encaminhada a esta Administração Judicial, via e-mail, em 26/08/2026, correspondendo ao último envio recebido.

Registra-se que, até a finalização deste relatório, a documentação relativa aos meses de julho e agosto/2026 ainda não havia sido encaminhada.

Ao lado, apresenta-se as atividades desempenhadas por esta Equipe Técnica.

Resumo das Atividades de Competência da AJ

Atendimento e prestação de informações aos credores;

Solicitação e análise da documentação contábil, bem como das atividades da Recuperanda;

Vistoria à sede da Recuperanda, de forma a verificar a continuidade da atividade e angariar informações sobre a operação;

Elaboração dos Relatórios Mensais de Atividades (RMA), fiscalização dos procedimentos inerentes ao correto andamento do processo de recuperação judicial e prestação de informações à 1ª Vara Judicial da Comarca de Tapes/RS.

02. Cronograma Processual

Agroparr Alimentos LTDA. e Industrial Comércio e Beneficiamento de Arroz LTDA.



03. Informações sobre as Recuperandas

Principais Informações

As recuperandas **Agroparr Alimentos LTDA.** e a **Industrial Comércio e Beneficiamento de Arroz LTDA.**, empresas do setor agroindustrial, estão localizadas na cidade de Sentinela do Sul/RS. Produzindo arroz há mais de 70 anos, “as empresas buscam, na parceria com a lavoura, as melhores sementes para a produção de um arroz que atenda aos mais diferentes paladares”. Com equipamentos modernos, produzem diferentes tipos de arroz (parboilizado, branco, integral, vermelho e japonês) e feijão preto, comercializando-os por intermédio da marca “Rozcato”; também possuem linhas de produção para alimentação animal.

Por intermédio de representações comerciais em todo o país, atendem clientes de varejo e atacado; no Rio Grande do Sul contam com logística própria para distribuição de seus produtos.



Razão Social: Agroparr Alimentos LTDA.



CNPJ: 93.607.398/0001 - 00



Sede: BR 116, Km 350 – Distrito de Araçá Vencato no município de Sentinela do Sul/RS



Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada



Capital Social: R\$ 4.000.000,00



Razão Social: Industrial Comércio e Beneficiamento de Arroz LTDA.



CNPJ: 16.576.114/0001 - 14



Sede: Estrada de Araçá Vencato no município de Sentinela do Sul/RS



Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada



Capital Social: R\$ 50.000,00

03. Informações sobre as Recuperandas

Estrutura Societária

Agroparr Alimentos LTDA

25%



João Marcos Vencato

50%



Ivo Arthur Vencato

25%



Vladimir Paulo Vencato

Industrial Comércio e Beneficiamento de Arroz LTDA.

97,5%



João Marcos Vencato

2,5%



Israel Arena Garcia

03. Informações sobre as Recuperandas

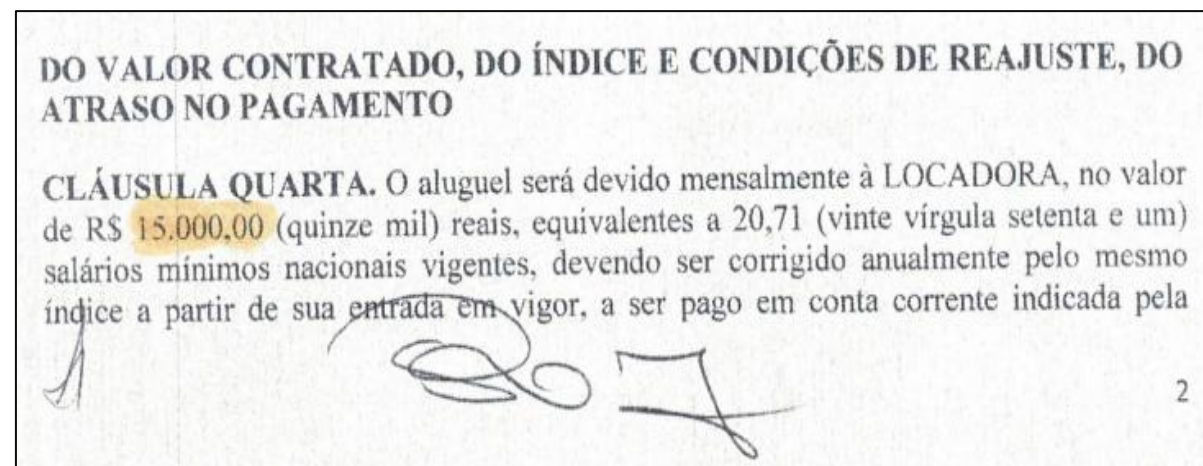
Locação do imóvel da sede

No dia 21 de março de 2024, via e-mail, a Administração Judicial requisitou a apresentação de todos os comprovantes de quitação dos valores relativos à locação do imóvel utilizado como sede pelas sociedades em recuperação judicial.

Ressalte-se que o referido imóvel encontra-se devidamente registrado sob a matrícula nº 8.458, Livro nº 2, do Registro de Imóveis da Comarca de Tapes/RS, tendo como proprietária a pessoa jurídica SPO Participação Ltda.

Além dos comprovantes de pagamento, foi igualmente solicitada a remessa da versão atualizada do contrato de locação do imóvel. Na mesma data, os representantes legais das recuperandas encaminharam os documentos comprobatórios dos pagamentos referentes ao período compreendido entre novembro/2021 e março/2025.

A seguir, apresenta-se imagem extraída de trecho do contrato de locação, na qual constam o valor do aluguel pactuado e a respectiva cláusula de atualização.



Cumpre salientar que, após a análise dos comprovantes remetidos a esta Equipe Técnica, verificou-se que as recuperandas não efetuaram, em nenhum momento, o pagamento integral do montante de R\$ 15.000,00, tendo em vista que todos os documentos apresentados demonstram, de forma inequívoca, a quitação apenas dos valores de R\$ 10.000,00 e R\$ 5.000,00.

Posteriormente, as Recuperandas encaminharam à Administração Judicial novo contrato de locação, firmado em maio/2025, no qual houve a atualização do valor locatício.

Na sequência, apresenta-se o trecho do contrato de locação atualizado encaminhado pelas Recuperandas, no qual é possível verificar o novo valor pactuado para o aluguel.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO ALUGUEL E REAJUSTE

O aluguel mensal será de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), com vencimento todo dia 20 (vinte) de cada mês, permanecendo este valor até 31/05/2026.

A partir de 01/06/2026, o aluguel mensal passará automaticamente para o valor fixo de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), mantido o vencimento no dia 20 (vinte) de cada mês.

Também foram apresentados os comprovantes de pagamento referentes ao exercício de 2026. Da análise da documentação, verificou-se que o aluguel de janeiro/2026 foi pago regularmente, dentro do vencimento.

Com relação aos meses seguintes, observa-se que os aluguéis de fevereiro e março/2026 foram quitados apenas em abril/2026, enquanto os aluguéis de abril e maio/2026 foram pagos em maio/2026. Assim, embora os valores tenham sido quitados, constatou-se atraso no pagamento de algumas competências.

Por fim, quanto ao aluguel de junho/2026, já no valor atualizado de R\$ 30.000,00, verificou-se que o pagamento foi realizado semanalmente, por meio de quatro parcelas de R\$ 7.500,00, totalizando integralmente o valor devido no mês.

Dessa forma, verifica-se que as Recuperandas apresentaram documentação atualizada acerca da locação, bem como os comprovantes de pagamento referentes ao exercício de 2026.

Embora tenham sido identificados atrasos na quitação de algumas competências, os valores foram posteriormente regularizados, não havendo, até o momento, pendência de pagamento em aberto com base na documentação apresentada.

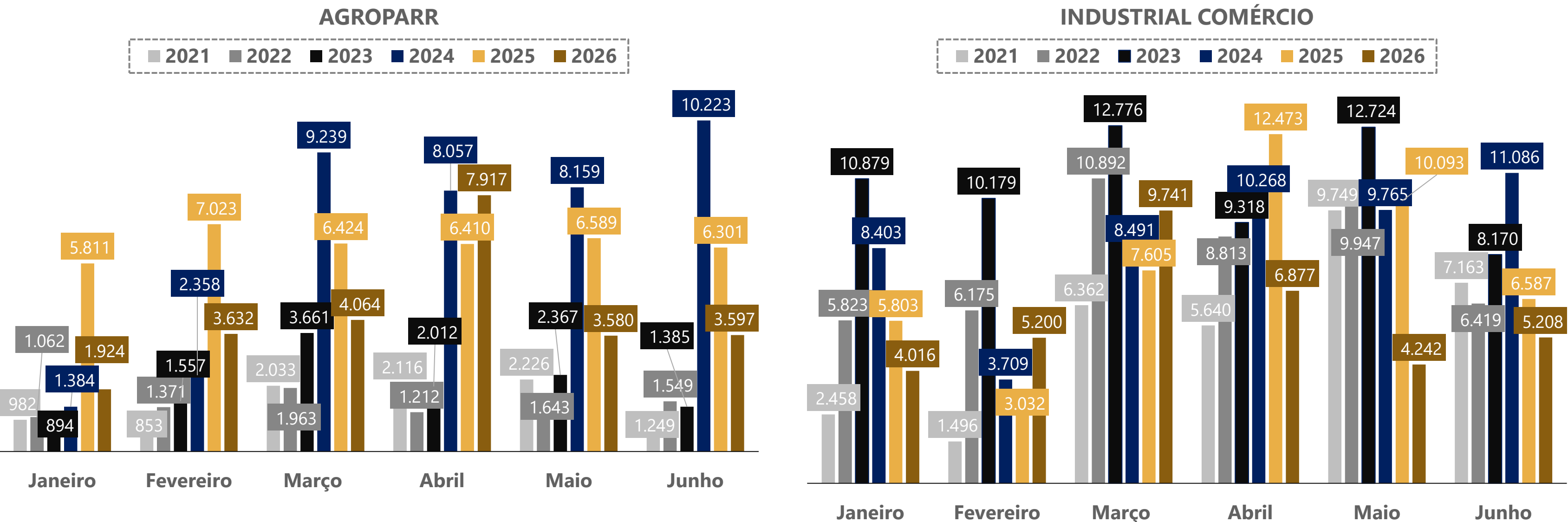
03. Informações sobre as Recuperandas

Faturamento

Faturamento

A seguir, apresenta-se graficamente a evolução do faturamento mensal auferido pelas Devedoras no primeiro semestre, ao longo dos exercícios sociais compreendidos entre 2021 e 2026. Os valores apresentados estão expressos em milhares de reais (R\$).

Ao consolidar os valores apurados pelas duas devedoras em junho/2026 e compará-los com aqueles registrados no mesmo período em 2025, constatou-se uma retração de 29%, evidenciando redução na geração de receitas. Comparando-se os montantes obtidos em maio e junho/2026, observou-se aumento de 13%.



03. Informações sobre as Recuperandas

Títulos protestados e quadro funcional



Títulos Protestados

Com base na consulta realizada em **31 de agosto de 2026**, no site de Cartórios e Protestos (<https://site.cenprotnacional.org.br/>), apresenta-se, a seguir, um quadro-resumo dos títulos protestados:

Agroparr Alimentos LTDA.			
Cartório	Cidade	Nº de Títulos	Valores
Tabelionato de Notas e Protestos de Tapes	Tapes/RS	19	R\$ 600.488,50
TOTAL		19	R\$ 600.488,50

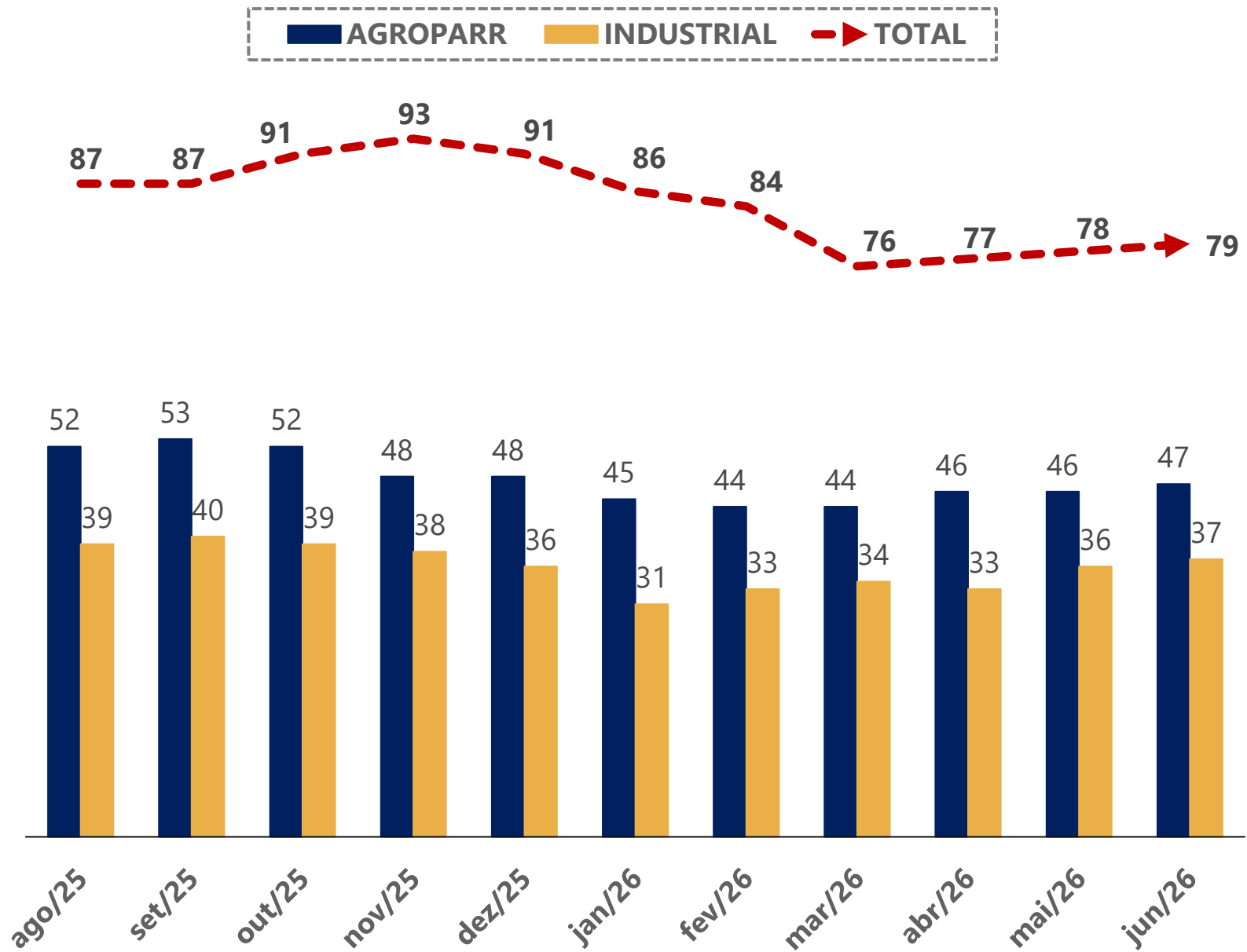
Industrial Comércio e Beneficiamento de Arroz LTDA.			
Cartório	Cidade	Nº de Títulos	Valores
Tabelionato de Notas e Protestos de Tapes	Tapes/RS	1	R\$ 7.724.927,36
TOTAL		1	R\$ 7.724.927,36

Na reunião virtual realizada com os representantes das Recuperandas em 15/04/2026, houve manifestação de discordância quanto às informações anteriormente apresentadas por esta Administração Judicial nos Relatórios Mensais de Atividades. Cumpre ressaltar, contudo, que os dados expostos referentes aos protestos foram obtidos por meio de consulta ao sistema de Cartórios e Protestos.

Nesse contexto, caso as Devedoras entendam que as informações contenham inconsistências, deve haver o encaminhamento das certidões de protesto atualizadas, a fim de viabilizar a devida verificação e eventual retificação das informações nos RMAs.

Quadro Funcional

Apresenta-se, a seguir, a evolução do **quadro funcional** das Recuperandas, conforme informações encaminhadas pela sua administração. Em junho/2026, as Recuperandas contavam com 79 funcionários.



03. Informações sobre as Recuperandas

Passivo Contingente e Demais Informações

Passivo Contingente

A Administração Judicial elaborou um quadro-resumo do passivo contingente informado pelos representantes das Devedoras, relativo aos processos em que, atualmente, as empresas figuram como rés.

Conforme demonstrado abaixo, o passivo contingente totaliza R\$ 41.024.535,07, distribuído em 37 processos. Desse montante, R\$ 35.081.629,25 correspondem à Agroparr, em 24 processos, enquanto R\$ 5.942.905,82 correspondem à Industrial, em 13 processos.

Empresa	Natureza	Quantidade de Processos	Valor
Agroparr	Trabalhista	4	R\$ 6.284.613,78
	Tributário	7	R\$ 17.339.046,87
	Cível	13	R\$ 11.457.968,60
Industrial	Trabalhista	3	R\$ 342.752,06
	Tributário	3	R\$ 185.603,05
	Cível	7	R\$ 5.414.550,71
TOTAL		37	R\$ 41.024.535,07

Demais Informações



No balancete referente ao mês de junho/2026, foi possível identificar redução nos saldos das rubricas "Fornecedores" e "Salários", indicando a realização de pagamentos no período. No entanto, conforme demonstrado na página 16 deste relatório, há um saldo expressivo de tributos em atraso.



Em relação aos **honorários da Administração Judicial**, destaca-se que todas as parcelas devidas já foram integralmente adimplidas.



Não foram identificadas adições ou baixas nas rubricas do **Imobilizado** nos balancetes do mês de junho/2026. Ademais, verifica-se que a depreciação vem sendo devidamente contabilizada nos balancetes da Recuperanda Agroparr. Por outro lado, não houve registros nos balancetes da Devedora Industrial.

04. Reunião Virtual

Visita *online* realizada em 11/08/2026

1. Envio da documentação contábil de junho e julho/2026 e esclarecimentos solicitados pela Administração Judicial em âmbito administrativo na data de 03/08/2026?

O representante das recuperandas informou que pretendem enviar a documentação de junho/2026 até o final desta semana (14/08/26). A documentação de julho/2026 ainda está sendo elaborada e vai demorar mais. Além disso, informou que ainda estão preparando a resposta aos questionamentos feitos pela AJ no início do mês de agosto quanto aos pagamentos dos créditos submetidos ao PRJ.

2. Como foi o desempenho das empresas nesse mês? O que funcionou melhor e o que mais preocupou a gestão?

O representante recordou que período de safra já passou, além de ter ocorrido uma redução no volume do arroz ao longo dos meses. Informou que o mercado do arroz continua complicado. Produtores estão aumentando o preço, dificultando a compra. Considera que tudo isso está dentro da normalidade diante do cenário desafiador atual.

3. Como ficou a demanda em relação aos meses anteriores? O que explica aumento, queda ou estabilidade?

Houve uma redução no mês de julho/2026. O volume comercializado reduziu nos últimos meses em razão do contexto atual do mercado de arroz. O representante informou que acredita que, a partir de agosto/2026, o cenário vai melhorar.

4. Como está o recebimento de clientes? Existem atrasos, inadimplência ou concentração em poucos clientes que preocupem?

Nada significativo a ser relatado. Um ou outro atraso pontual, prontamente regularizado em tempo curto.

5. Quais foram os principais gargalos de produção, atendimento, logística ou entrega? A estrutura atual conseguiu atender a atual demanda?

Compra de matéria-prima. Questões de mercado em geral mesmo. Nenhum obstáculo específico a destacar.

6. Como foi o faturamento do mês e quais fatores (positivos ou negativos) mais influenciaram esse resultado?

O faturamento ficou na faixa de R\$ 8 milhões. Informações mais aprofundadas serão expostas na documentação contábil a ser enviada. Há expectativa de melhora a partir de agosto/2026.

7. Como está o fluxo de caixa para manter a operação e pagar os compromissos correntes? O que mais tem pressionado? Há necessidade de captação de capital de giro?

O Sr. Fernando informou que estão conseguindo adimplir com todos os compromissos. Reconheceu que não conseguem pagar em dia um ou outro imposto, porém, tudo é regularizado em poucos dias. Não estão robustos no caixa, mas estão conseguindo se virar. Salientou a ausência de dívidas extraconcursais atuais. Consignou que, no máximo, o atraso de pagamento dos compromissos correntes é de dois a três dias.

8. Como está a relação com fornecedores? Houve mudança de prazo, limite de crédito, fornecimento ou preço de insumos/mercadorias?

Não. Tudo em dia.

9. Como está o estoque atualmente? Há falta, excesso, perdas, itens parados ou necessidade de compra relevante?

O representante das recuperandas ressaltou que o arroz não pode ficar muito tempo parado. Seguem buscando trabalhar com estoques menores para ter uma necessidade menor de fluxo de caixa. Estão diligenciando internamente para acelerar o giro.

10. Como está o quadro de funcionários atualmente? Houve contratações, desligamentos, afastamentos ou dificuldade para encontrar mão de obra?

Tudo igual. Continua em torno de 70/80 funcionários.

11. Como estão os pagamentos de salários, benefícios e encargos sociais? Há alguma dificuldade recente?

Tudo em dia.

04. Reunião Virtual

Visita *online* realizada em 11/08/2026

12. Quais despesas pesaram mais no mês, como energia, aluguel, água, fretes, manutenção, fornecedores essenciais ou outras? Alguma despesa inusitada?

Matéria-prima e embalagens.

13. Como está a situação tributária atualmente? Existem tributos correntes, parcelamentos ou dificuldades de regularização que mereçam atenção? Como estão tratando a possibilidade de adesão ao parcelamento tributário especial para empresas em recuperação judicial? Caso ainda não tenha aderido, quais informações já foram buscadas ou quais dúvidas existem?

Informou que continuam em tratativas com a receita Federal. Os impostos estaduais seguem em dia, alguns atrasos pontuais, mas que são prontamente regularizados.

14. Houve novos empréstimos, renegociações bancárias, antecipação de recebíveis ou alteração de limites de crédito no período? Contextualize.

Não.

17. Houve venda ou aquisição de bens relevantes, como máquinas, veículos, equipamentos, imóveis, terras ou outros ativos? Explique a finalidade.

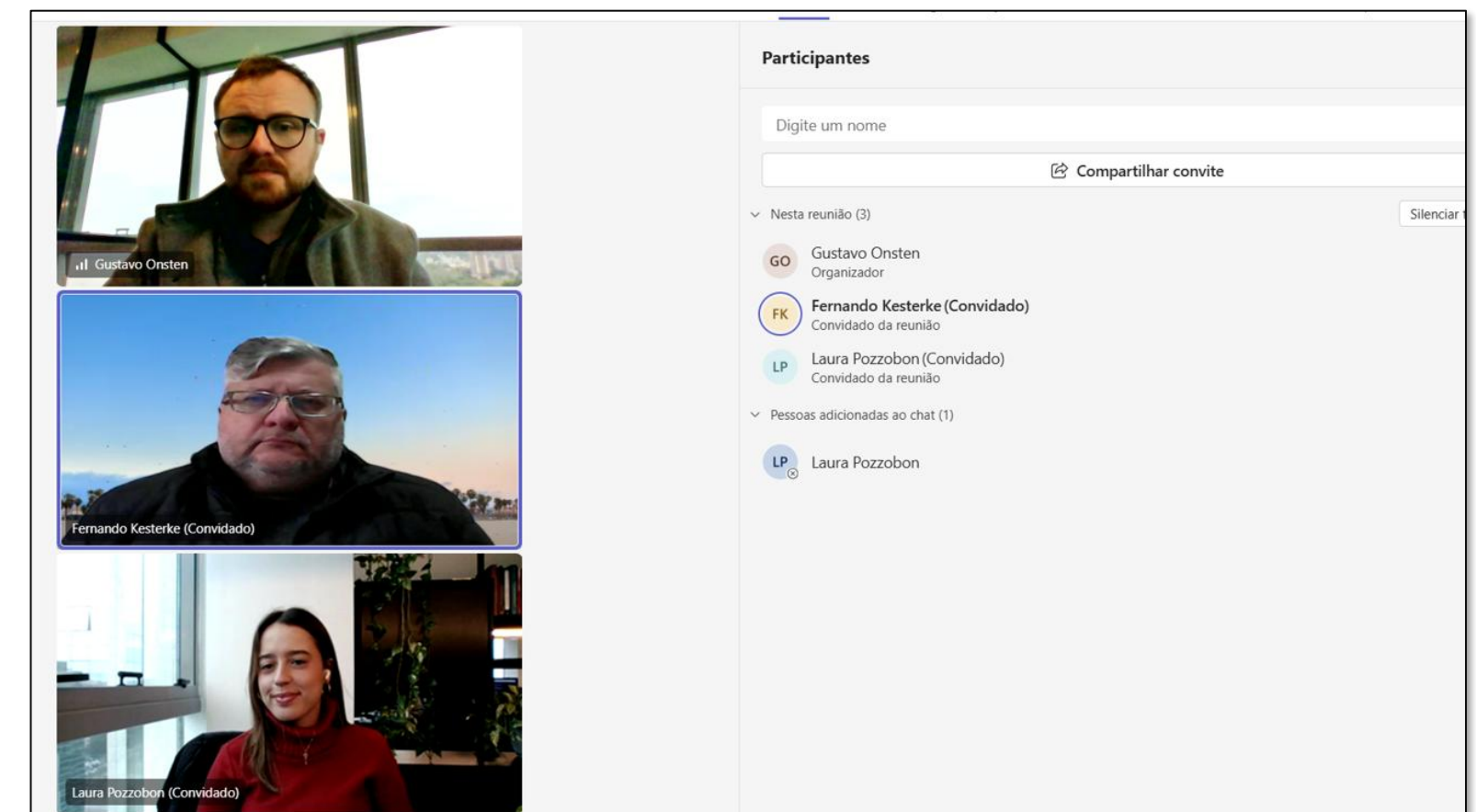
Não.

18. Algum fato fora da rotina afetou a empresa, como bloqueio, ação judicial, sinistro, manutenção urgente, perda ou imprevisto?

Não.

19. Para o próximo mês, quais são as principais prioridades, riscos e necessidades?

O Sr. Fernando informou que deve ter um aumento de volume comercial no futuro próximo. Como o preço do arroz em casca começou a aumentar, os mercados “enxergam antes da gente”, o que leva a um aumento de volume. O principal desafio é comprar tudo para conseguir fazer as entregas. Tudo dentro da normalidade. O padrão é ocorrer uma queda de volume provavelmente no final do ano.



Reunião *online* realizada com os responsáveis da Administração Judicial e os representante das Recuperandas, Sr. Fernando.

04. Estrutura do Passivo

Passivo Sujeito à Recuperação Judicial - Agroparr Alimentos LTDA.

O **QGC (Art. 18º, §1º, da LREF)** reflete a consolidação do Quadro-Geral de Credores da Devedora e perfaz, atualmente, o montante total de **R\$ 52.148.618,03**, conforme tabela abaixo apresentada:

QUADRO-GERAL DE CREDITORES · Art. 18, §1º, LREF

R\$ 52.148.618,03

Montante total consolidado · 269 credores

Classe I Trabalhista

R\$ 3.773.597,21

122 credores

Classe III Quirografários

R\$ 47.634.870,60

75 credores

Classe IV ME/EPP

R\$ 740.150,22

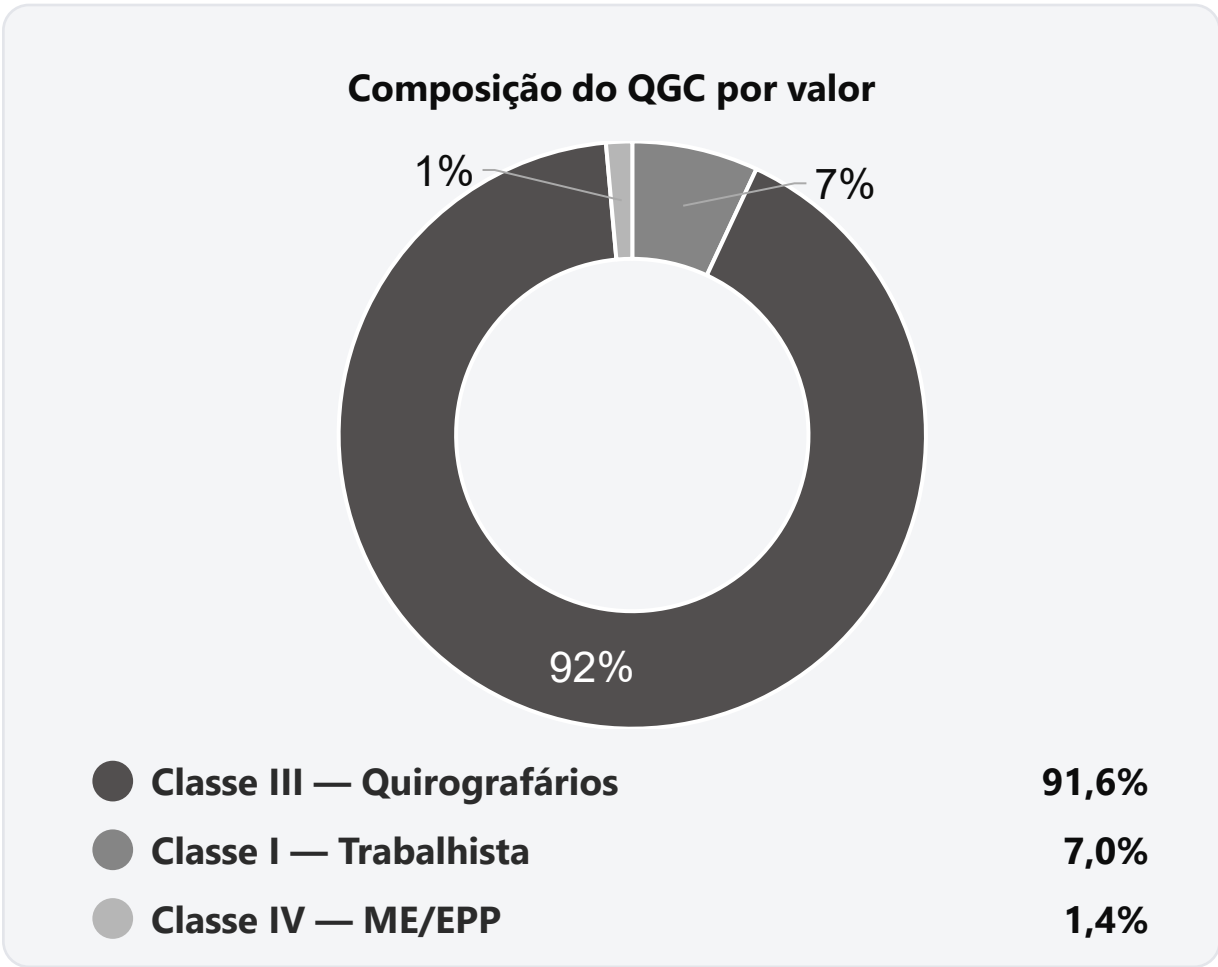
72 credores

Comparativo por edital

CLASSES	EDITAL ART. 52, §1º	EDITAL ART. 7º, §2º	QGC ART. 18, §1º
Classe I — Trabalhista	R\$ 2.087.429	R\$ 2.122.982	R\$ 3.773.597
Classe III — Quirografários	R\$ 11.124.585	R\$ 45.558.357	R\$ 47.634.870
Classe IV — ME/EPP	R\$ 725.576	R\$ 752.083	R\$ 740.150
TOTAL	R\$ 13.937.590	R\$ 48.433.422	R\$ 52.148.618

Cinco maiores credores

PRINCIPAIS CREDITORES	VALOR (R\$)
BANCO DO BRASIL S/A	R\$ 20.519.224,57
BADESUL DESENVOLVIMENTO S/A – AGÊNCIA DE FOMENTO RS	R\$ 7.641.233,11
BANRISUL S/A	R\$ 7.305.610,70
JOAO MARCOS VENCATO	R\$ 2.331.437,12
ROBERTO RIZZO KUHN E PAULO EDUARDO MASCARENHAS LINHARES	R\$ 1.996.752,76
Demais credores (264)	R\$ 12.354.359,77
TOTAL	R\$ 52.148.618,03



Os cinco maiores credores integram a Classe III — Quirografários.

04. Estrutura do Passivo

Passivo Sujeito à Recuperação Judicial - Industrial Comércio e Beneficiamento de Arroz LTDA.

O **QGC (Art. 18º, §1º, da LREF)** reflete a consolidação do Quadro-Geral de Credores da Devedora e perfaz, atualmente o montante total de **R\$ 16.148.237,33**, conforme tabela abaixo apresentada:

QUADRO-GERAL DE CREDITORES · Art. 18, §1º, LREF

R\$ 16.148.237,33

Montante total consolidado · 117 credores

Classe I Trabalhista

R\$ 296.746,49

15 credores

Classe III Quirografários

R\$ 15.678.666,75

90 credores

Classe IV ME/EPP

R\$ 172.824,09

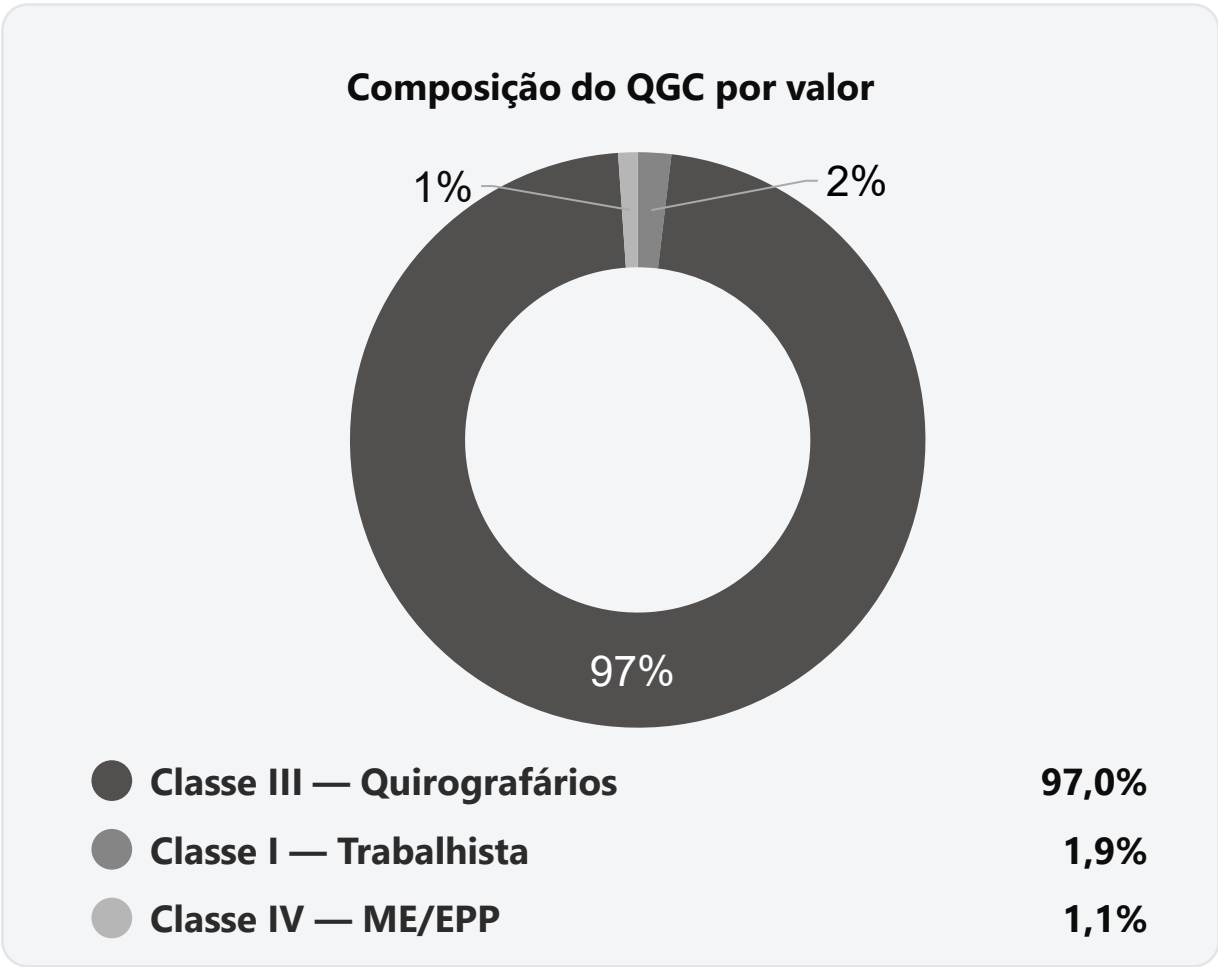
12 credores

Comparativo por edital

CLASSES	EDITAL ART. 52, §1º	EDITAL ART. 7º, §2º	QGC ART. 18, §1º
Classe I — Trabalhista	R\$ 231.373	R\$ 248.597	R\$ 296.746
Classe III — Quirografários	R\$ 13.551.988	R\$ 14.191.726	R\$ 15.678.666
Classe IV — ME/EPP	R\$ 170.276	R\$ 172.824	R\$ 172.824
TOTAL	R\$ 13.953.637	R\$ 14.613.147	R\$ 16.148.237

Cinco maiores credores

PRINCIPAIS CREDITORES	VALOR (R\$)
BANCO BRADESCO	R\$ 4.426.610,07
ATLANTA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADO – FIDC	R\$ 2.984.730,71
SRM - CAPITAL DE GIRO	R\$ 969.369,79
AGROPARR ALIMENTOS LTDA	R\$ 875.933,30
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISETORIAL EMPRESARIAL LP	R\$ 840.879,97
Demais credores (111)	R\$ 6.046.256,49
TOTAL	R\$ 16.143.780,33



Os cinco maiores credores integram a Classe III — Quirografários.

05. Estrutura do Passivo

Passivo Extraconcursal e Passivo Tributário



Passivo Tributário

O **passivo fiscal** em atraso, correspondente às duas Recuperandas, até o momento, é de **R\$ 31,4 milhões**, sendo constituído por:

Natureza do Tributo	AGROPARR	INDUSTRIAL	%
CSR	R\$ 53.302,61	R\$ 0,00	0,17%
CRF	R\$ 0,00	R\$ 1.753,26	0,01%
INSS	R\$ 2.756.576,45	R\$ 35.929,35	8,87%
FGTS	R\$ 130.395,94	R\$ 87.214,28	0,69%
PGFN	R\$ 21.577.594,34	R\$ 0,00	68,50%
IRRF	R\$ 57.494,47	R\$ 18.377,01	0,24%
PIS/COFINS	R\$ 1.048.086,71	R\$ 0,00	3,33%
ICMS	R\$ 0,00	R\$ 2.180.928,99	6,92%
ISSQN	R\$ 60,24	R\$ 0,00	0,00%
CDO	R\$ 196.958,72	R\$ 1.431.607,95	5,17%
CSLL	R\$ 28.793,39	R\$ 3.750,03	0,10%
IRPJ	R\$ 74.983,85	R\$ 11.612,55	0,27%
RFB - PROCESSO FISCAL	R\$ 0,00	R\$ 1.283.890,89	4,08%
FUNRURAL	R\$ 130.551,79	R\$ 144.009,05	0,87%
PARCELAMENTOS TRIBUTÁRIOS	R\$ 0,00	R\$ 168.886,37	0,54%
RET PIS/COFINS/CSLL/INSS	R\$ 2.256,41	R\$ 5.381,57	0,02%
SENAR	R\$ 0,00	R\$ 400,39	0,00%
CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA	R\$ 0,00	R\$ 67.677,82	0,21%
TOTAL	R\$ 26.057.054,92	R\$ 5.441.419,51	R\$ 31.498.474,43

Os saldos acima foram extraídos dos balancetes referentes ao mês de junho/2026.

Com base nas informações expostas, observa-se que o passivo tributário é composto, substancialmente, por valores com a PGFN e INSS.

Passivo Extraconcursal - Outros

Como créditos extraconcursais enquadram-se, principalmente, (i) o passivo fiscal e operações de adiantamento de contrato de câmbio, (ii) cessão fiduciária de títulos e direitos creditórios, (iii) alienação fiduciária e (iv) arrendamento mercantil (leasing).

No dia 29/07/2024, por meio do Evento 151 do incidente processual, os representantes da Devedora informaram que as Recuperandas não apresentam passivo extraconcursal.

Dívida Ativa

Além da análise do passivo tributário contabilizado nos balancetes das Devedoras - conforme apresentado na tabela ao lado - a Administração Judicial verificou que, com base na consulta realizada no dia 31 de agosto de 2026, no site da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (<https://www.listadevedores.pgfn.gov.br>), há **R\$ 175,2 milhões inscritos em Dívida Ativa. Ainda, cumpre ressaltar que tal quantia não está refletida na contabilidade das empresas.**

A seguir, apresenta-se a composição dos valores em Dívida Ativa:

AGROPARR E INDUSTRIAL	VALORES
TRIBUTÁRIO - PREVIDENCIÁRIO	R\$ 16.014.520,75
TRIBUTÁRIO - DEMAIS DÉBITOS	R\$ 158.656.936,38
NÃO TRIBUTÁRIO - DEMAIS DÉBITOS	R\$ 253.608,31
NÃO TRIBUTÁRIO - MULTA TRABALHISTA	R\$ 65.133,92
FGTS	R\$ 278.009,26
ESTADO/DISTRITO FEDERAL	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 175.268.208,62

05. Estrutura do Passivo

Passivo Extraconcursal

Em atendimento à determinação proferida no evento 179 (DESPADEC1), as Fazendas Públicas prestaram esclarecimentos acerca da situação fiscal das devedoras.

O **Estado do Rio Grande do Sul** informou que ambas as recuperandas aderiram à transação especial de débitos fiscais destinada a empresas em recuperação judicial (Programa Em Recuperação II), destacando que os respectivos acordos vêm sendo regularmente adimplidos.

O **Município de Tapes/RS**, por sua vez, comunicou a inexistência de débitos em nome da Recuperanda Agroparr, bem como a ausência de cadastro da Recuperanda Industrial salientando que ambas possuem sede no Município de Sentinela do Sul.

Já a **União** noticiou que a Industrial Comércio e Beneficiamento de Arroz LTDA. possui a maior parte de suas inscrições em parcelamento, à exceção de duas, cujo montante soma aproximadamente R\$ 2,7 milhões.

Ao lado, apresentam-se as Certidões Positivas com Efeitos de Negativa, no que tange à esfera estadual, enviadas à Administração Judicial no dia 22/04/2026.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

Nome: AGROPARR ALIMENTOS LTDA
CNPJ base: 93.607.398/

Obs.: A presente certidão é válida para toda a empresa, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos. Todos os estabelecimentos da empresa foram avaliados na pesquisa de regularidade fiscal.

Certificamos que, aos 15 dias do mês de ABRIL do ano de 2026, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular do CNPJ base acima se enquadra na seguinte situação:

CERTIDAO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA, NOS TERMOS DO ARTIGO 206 DO CTN

Descrição dos Débitos/Pendências

POSSUI 24 DEBITO(S):
7 Adm Parcelado - 17 Jud Parcelado

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.
Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão NÃO comprova a quitação:

a) de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;

b) de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei nº 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 13/6/2026.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em
<https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx>
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: 40094844
Autenticação: 50546548





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

Nome: INDL COM E BENEFIC DE ARROZ LTDA
CNPJ base: 16.576.114/

Obs.: A presente certidão é válida para toda a empresa, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos. Todos os estabelecimentos da empresa foram avaliados na pesquisa de regularidade fiscal.

Certificamos que, aos 15 dias do mês de ABRIL do ano de 2026, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular do CNPJ base acima se enquadra na seguinte situação:

CERTIDAO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA, NOS TERMOS DO ARTIGO 206 DO CTN

Descrição dos Débitos/Pendências

POSSUI 24 DEBITO(S):
7 Adm Parcelado - 17 Jud Parcelado

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.
Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão NÃO comprova a quitação:

a) de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;

b) de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei nº 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 13/6/2026.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em
<https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx>
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: 40094849
Autenticação: 50546557



05. Assembleia-Geral de Credores

Resultado da AGC realizada em 18/04/2022

Classe I - Trabalhistas	Total – Votos por cabeça	Total – Votos por crédito
Total SIM	39 (67,24%)	R\$ 78.376,53 (10,08%)
Total NÃO	19 (32,76%)	R\$ 699.260,37 (89,92%)

❑ **Total SIM:** 60 de 83 credores presentes (72,29%); ou R\$ 23.204.934,17 de R\$ 39.229.418,46 dos créditos presentes (59,15%);

❑ **Total NÃO:** 23 de 83 credores presentes (27,71%); ou R\$ 16.024.484,29 de R\$ 39.229.418,46 dos créditos presentes (40,85%);

❑ **Total ABSTENÇÃO:** 0 de 83 credores presentes (0%); ou R\$ 0,00 de R\$ 39.229.418,46 dos créditos presentes (0%);

Classe III - Quirografários	Total – Votos por cabeça	Total – Votos por crédito
Total SIM	9 (69,23%)	R\$ 22.714.369,42 (59,71%)
Total NÃO	4 (30,77%)	R\$ 15.325.223,92 (40,29%)

**O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA RECUPERANDA
AGROPARR FOI APROVADO**



Classe IV – ME/EPP	Total – Votos por cabeça	Total – Votos por crédito
Total SIM	12 (100%)	R\$ 412.188,22 (100%)
Total NÃO	0 (0%)	R\$ 0,00 (0%)

A recuperanda INDUSTRIAL teve o seu plano de recuperação judicial rejeitado na Assembleia-Geral de Credores ocorrida em 18/02/2022. O Juízo da recuperação judicial oportunizou, todavia, no EVENTO 392 do processo principal, a aplicação do instituto do *cram down*, relativizando a norma prevista no art. 58, §1º, da Lei n.º 11.101/05, possibilitando, assim, a aprovação do PRJ. O Banco Bradesco S/A, irresignado com a decisão supracitada, interpôs o agravo de instrumento de n.º 5072627-38.2022.8.21.7000, o qual foi julgado pelo TJ/RS, afastando a aplicação do *cram down* pelo Juízo de origem (o que resultaria na falência da sociedade empresária).

Logo após, todavia, a INDUSTRIAL apresentou recurso especial em face da decisão do TJ/RS, requerendo o recebimento do recurso com efeito suspensivo, com remessa ao STJ para que fosse reformada a decisão do TJ/RS, determinando-se a aplicação do *cram down* conforme anteriormente possibilitado pelo Juízo de origem. No dia 21/03/2023, houve a decisão de admissão do recurso especial e o deferimento da atribuição do efeito suspensivo ao recurso. **Sendo assim, atualmente, aguarda-se julgamento do STJ a respeito do recurso especial interposto pela devedora Industrial.**

06. Plano de Recuperação Judicial

Condições de Pagamento da Recuperanda Agroparr



Apresenta-se, abaixo, um quadro-resumo correspondente às condições de pagamento previstas no plano de recuperação apresentado pela Recuperanda e aprovado na **Assembleia-Geral de Credores realizada no dia 18/04/2022**:

CLASSE	SUBCLASSE	MESES DE CARÊNCIA	PRAZO TOTAL PARA A QUITAÇÃO DO CRÉDITO (CONSIDERANDO O PERÍODO DE CARÊNCIA)	DESÁGIO	FORMA DE PAGAMENTO	ATUALIZAÇÃO DO CRÉDITO
Trabalhista	Créditos até R\$ 20.000,00	Não há	12 meses, a partir da data de publicação da decisão de concessão da RJ	Não há	Não mencionado	TR + 3% a.a., a partir da homologação do PRJ
	Créditos iguais ou maiores a R\$ 20.000,00	Não há		75% (sobre a parcela que exceder R\$ 20.000,00)		
Quirografia	Não há	24 meses, a partir da homologação do PRJ	204 meses	75%	180 parcelas mensais	TR + 3% a.a., a partir da homologação do PRJ
ME/ EPP	Créditos até R\$ 20.000,00	12 meses, a partir da homologação do PRJ	24 meses	Não há	Não mencionado	TR + 3% a.a., a partir da homologação do PRJ
	Créditos iguais ou maiores a R\$ 20.000,01	24 meses, a partir da homologação do PRJ	144 meses	75%		

Oportuno destacar que, no dia 09/08/2024, houve a publicação da homologação do PRJ da recuperanda Agroparr bem como a concessão da Recuperação Judicial. Atualmente, aguarda-se a homologação do Plano de Recuperação Judicial da devedora Industrial. Demais informações a respeito das condições de pagamento previstas no plano de recuperação judicial podem ser acessadas pelo site <https://vonsaltiel.com.br/recuperacao-judicial/>.

A Administração Judicial vem solicitando aos representantes da Recuperanda Agroparr a apresentação dos comprovantes de pagamento relativos às pendências dos créditos trabalhistas, até a presente data. Não obstante tenham sido encaminhados novos documentos e esclarecimento, ainda permanecem saldos remanescente, conforme demonstrado nas páginas seguintes.

06. Plano de Recuperação Judicial

Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial | Classe Trabalhista



A seguir, apresentam-se tabelas com informações acerca dos pagamentos aos credores da **Classe I – Trabalhista** do processo de Recuperação Judicial.

Credor	QGC – ART. 18	Valor a ser pago	Total Pago	Saldo Remanescente
ADALBERTO FREYMUTH	R\$ 222.257,98	R\$ 70.564,50	R\$ 75.202,00	R\$ 0,00
ADOLARIO FLORES E SILVA	R\$ 1.372,93	R\$ 1.372,93	R\$ 2.443,69	R\$ 0,00
ADRIEL DE ANTIQUEIRA GOUVEIA	R\$ 920,84	R\$ 920,84	R\$ 2.677,15	R\$ 0,00
AIRTON VENCATO	R\$ 1.431,26	R\$ 1.431,26	R\$ 2.505,66	R\$ 0,00
ALESSANDRO SOARES RAMOS	R\$ 1.939,77	R\$ 1.939,77	R\$ 3.395,61	R\$ 0,00
ALESSANDRO SOARES RAMOS JUNIOR	R\$ 10.646,30	R\$ 10.646,30	R\$ 10.819,26	R\$ 0,00
ALEX VEIGA BARBOSA	R\$ 1.701,70	R\$ 1.701,70	R\$ 2.970,96	R\$ 0,00
ALEXANDRE DA SILVA PEREIRA	R\$ 1.432,20	R\$ 1.432,20	R\$ 2.464,84	R\$ 0,00
ALEXANDRE MARTINS DALAROSA	R\$ 12.735,03	R\$ 12.735,03	R\$ 13.792,60	R\$ 0,00
ALEXSANDRO DE OLIVEIRA DETTMANN	R\$ 11.441,00	R\$ 11.441,00	R\$ 11.655,01	R\$ 0,00
ANDRE LUIZ DAIELLO NUNES	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 0,00	R\$ 10.000,00
ANDRE OLIVEIRA DE OLIVEIRA	R\$ 1.602,80	R\$ 1.602,80	R\$ 2.883,47	R\$ 0,00
ANDRE SUBTIL	R\$ 6.948,30	R\$ 6.948,30	R\$ 7.036,22	R\$ 0,00
ANTONIO MARCELO RODRIGUES	R\$ 1.331,60	R\$ 1.331,60	R\$ 2.384,58	R\$ 0,00
ANTONIO MARIO SANT ANNA BIANCHI E FERNANDO NOAL DORFMANN	R\$ 499.188,19	R\$ 499.188,19	R\$ 275.481,52	R\$ 223.706,67
ARIEL ABREU CORREIA (SUCESSÃO DE)	R\$ 779.329,98	R\$ 209.832,50	R\$ 220.824,15	R\$ 0,00
BAUMGARTEN, MOROSINI E VENTURINI ADVOGADOS ASSOCIADOS	R\$ 2.396,98	R\$ 2.396,98	R\$ 0,00	R\$ 2.396,98
BRUNO DO NASCIMENTO HOFF	R\$ 1.323,31	R\$ 1.323,31	R\$ 1.414,31	R\$ 0,00
CAMILA DE OLIVEIRA SOUZA	R\$ 1.255,36	R\$ 1.255,36	R\$ 2.266,86	R\$ 0,00
CAMILA LIMA PECKER	R\$ 1.538,01	R\$ 1.538,01	R\$ 2.089,91	R\$ 0,00
CARLOS ALBERTO MIELCZARSKI	R\$ 1.895,20	R\$ 1.895,20	R\$ 3.185,89	R\$ 0,00
CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA NUNES	R\$ 78.672,18	R\$ 34.668,05	R\$ 36.773,18	R\$ 0,00
CASSIO LENKE CARDOZO	R\$ 5.210,06	R\$ 5.210,06	R\$ 181,63	R\$ 5.028,43
CLEOMAR AVILA DE SOUZA	R\$ 8.042,73	R\$ 8.042,73	R\$ 8.734,84	R\$ 0,00
CLODOALDO MEIRELES	R\$ 5.478,68	R\$ 5.478,68	R\$ 1.059,49	R\$ 4.419,19
COELHO SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS	R\$ 2.984,86	R\$ 2.984,86	R\$ 3.141,22	R\$ 0,00
DANIELA BOZZETTO ALVES	R\$ 123.709,94	R\$ 45.927,49	R\$ 0,00	R\$ 45.927,49
DAVID FERREIRA CARDOSO	R\$ 6.318,60	R\$ 6.318,60	R\$ 6.294,50	R\$ 24,10
DAVID MARTINS AGUIAR	R\$ 1.713,65	R\$ 1.713,65	R\$ 3.073,07	R\$ 0,00
DEISE GARCIA BRUNECZAK	R\$ 1.282,84	R\$ 1.282,84	R\$ 2.238,01	R\$ 0,00

Credor	QGC – ART. 18	Valor a ser pago	Total Pago	Saldo Remanescente
DIEGO DA SILVA FRAGA	R\$ 11.384,21	R\$ 11.384,21	R\$ 12.434,10	R\$ 0,00
DIOMAR SOUZA HOMEM	R\$ 278,18	R\$ 278,18	R\$ 351,60	R\$ 0,00
DIONATAN DA SILVA SADOVISKI	R\$ 1.334,71	R\$ 1.334,71	R\$ 2.335,86	R\$ 0,00
EDUARDO LUCCI FARIAS	R\$ 208.509,82	R\$ 67.127,46	R\$ 0,00	R\$ 67.127,46
EDUARDO SILVA MACIEL	R\$ 125,44	R\$ 125,44	R\$ 687,46	R\$ 0,00
ELEMAR ROCKE	R\$ 80.000,00	R\$ 35.000,00	R\$ 0,00	R\$ 35.000,00
ELIAS PIRES DOS SANTOS	R\$ 12.675,35	R\$ 12.675,35	R\$ 13.466,57	R\$ 0,00
ELISER BARBOSA MUNHOZ	R\$ 1.996,50	R\$ 1.996,50	R\$ 3.483,37	R\$ 0,00
ELISSANDRO AGUIAR GONÇALVES	R\$ 55.509,63	R\$ 28.877,41	R\$ 31.275,52	R\$ 0,00
EMANOEL DE CAMPOS ABREU	R\$ 61.245,66	R\$ 30.311,42	R\$ 32.828,61	R\$ 0,00
ERALDO MORAIS DE AZAMBUJA	R\$ 10.800,00	R\$ 10.800,00	R\$ 10.800,00	R\$ 0,00
ERNI FRAGA	R\$ 1.322,46	R\$ 1.322,46	R\$ 2.188,67	R\$ 0,00
ETSON KOCH	R\$ 1.431,23	R\$ 1.431,23	R\$ 2.505,55	R\$ 0,00
EVANDRO DE LIMA NAZARETH	R\$ 196,83	R\$ 196,83	R\$ 248,80	R\$ 0,00
EZEQUIEL DOS SANTOS MEIRELES	R\$ 4.755,00	R\$ 4.755,00	R\$ 5.037,55	R\$ 0,00
FABRICIO ROSA FERREIRA	R\$ 6.606,22	R\$ 6.606,22	R\$ 0,00	R\$ 6.606,22
FAGNER SOUZA DE OLIVEIRA	R\$ 932,34	R\$ 932,34	R\$ 5.076,56	R\$ 0,00
FLAVIO ANTONIO SKIERESZ	R\$ 2.397,55	R\$ 2.397,55	R\$ 4.323,12	R\$ 0,00
FLAVIO AUGUSTO MENTA	R\$ 193.210,19	R\$ 63.302,55	R\$ 67.462,79	R\$ 0,00
FLAVIO SILVEIRA DE LIMA	R\$ 11.725,40	R\$ 11.725,40	R\$ 12.300,90	R\$ 0,00
GABRIEL AMADOR FERREIRA	R\$ 1.275,91	R\$ 1.275,91	R\$ 2.236,83	R\$ 0,00
GECILDO PEREIRA DE PAULO	R\$ 8.162,71	R\$ 8.162,71	R\$ 0,00	R\$ 8.162,71
GILMAR DE FREITAS GONÇALVES	R\$ 16.829,00	R\$ 16.829,00	R\$ 17.680,25	R\$ 0,00
GIOVANE LONGARAY	R\$ 1.903,34	R\$ 1.903,34	R\$ 3.293,07	R\$ 0,00
GLECI DE MEDEIROS ARAUJO	R\$ 339.027,60	R\$ 99.756,90	R\$ 106.312,93	R\$ 0,00
JESUEL DOS SANTOS	R\$ 1.898,94	R\$ 1.898,94	R\$ 3.402,43	R\$ 0,00
JOAO CARLOS SILVEIRA	R\$ 1.841,26	R\$ 1.841,26	R\$ 3.220,77	R\$ 0,00
JOAO LUIS PEREIRA	R\$ 2.517,00	R\$ 2.517,00	R\$ 0,00	R\$ 2.517,00
JOAO VARGAS RODRIGUES	R\$ 24.803,49	R\$ 24.803,49	R\$ 25.742,76	R\$ 0,00
JOCEMARA SANTOS VAZ	R\$ 2.409,44	R\$ 2.409,44	R\$ 2.552,48	R\$ 0,00
JONES BRAGA GARCIA	R\$ 1.866,70	R\$ 1.866,70	R\$ 3.295,37	R\$ 0,00

06. Plano de Recuperação Judicial

Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial | Classe Trabalhista



Credor	QGC – ART. 18	Valor a ser pago	Total Pago	Saldo Remanescente
JORDANO CONTER PEREIRA	R\$ 165,25	R\$ 165,25	R\$ 305,73	R\$ 0,00
JORGE LUIS ALENCASTRO	R\$ 1.545,54	R\$ 1.545,54	R\$ 2.696,28	R\$ 0,00
JOSE ALDAIR DE OLIVEIRA FERREIRA	R\$ 15.543,70	R\$ 15.543,70	R\$ 16.342,10	R\$ 0,00
JOSE FLORENTINO DIAS	R\$ 2.097,19	R\$ 2.097,19	R\$ 3.600,03	R\$ 0,00
JOSE SOLON MACIEL MANCILIA	R\$ 2.650,66	R\$ 2.650,66	R\$ 4.590,59	R\$ 0,00
JOSE VIEIRA MACHADO	R\$ 1.331,35	R\$ 1.331,35	R\$ 2.314,98	R\$ 0,00
JOSE VOLMAR CAMPOS DA SILVA	R\$ 1.430,35	R\$ 1.430,35	R\$ 2.519,93	R\$ 0,00
JULIANO BARBOZA DA SILVA	R\$ 5.634,50	R\$ 5.634,50	R\$ 5.929,65	R\$ 0,00
JULIO CESAR DE BORBA MACHADO	R\$ 1.905,32	R\$ 1.905,32	R\$ 3.324,01	R\$ 0,00
JULIO MACHADO	R\$ 1.478,43	R\$ 1.478,43	R\$ 2.537,45	R\$ 0,00
LAURO ADAIR CORREA BARCELLOS	R\$ 15.094,62	R\$ 15.094,62	R\$ 15.474,68	R\$ 0,00
LAURO DOS SANTOS MEIRELES	R\$ 10.816,87	R\$ 10.816,87	R\$ 22.886,31	R\$ 0,00
LORI OLIVEIRA DA SILVA	R\$ 92,04	R\$ 92,04	R\$ 116,48	R\$ 0,00
LUCINEIDE DUARTE TESCH	R\$ 1.108,15	R\$ 1.108,15	R\$ 1.938,63	R\$ 0,00
LUIS ANTONIO DO PRADO	R\$ 1.216,95	R\$ 1.216,95	R\$ 2.148,72	R\$ 0,00
LUIS CARLOS FERREIRA RODRIGUES	R\$ 10.816,87	R\$ 10.816,87	R\$ 10.599,84	R\$ 217,03
LUIZ CARLOS DE CAMPOS	R\$ 1.934,33	R\$ 1.934,33	R\$ 3.537,85	R\$ 0,00
LUMA VIEGAS MARTINS	R\$ 1.129,60	R\$ 1.129,60	R\$ 1.872,35	R\$ 0,00
MAICON LUIS RIBEIRO NUNES	R\$ 18.264,75	R\$ 18.264,75	R\$ 19.124,10	R\$ 0,00
MARCELLE NOVISKI AUGUST	R\$ 1.116,00	R\$ 1.116,00	R\$ 1.954,22	R\$ 0,00
MARCIO ROCHA FERREIRA	R\$ 1.544,15	R\$ 1.544,15	R\$ 2.665,13	R\$ 0,00
MARCOS OLIVEIRA FORTES	R\$ 3.277,18	R\$ 3.277,18	R\$ 3.446,68	R\$ 0,00
MARCOS VINICIUS SILVA ALVES	R\$ 893,67	R\$ 893,67	R\$ 362,46	R\$ 531,21
MARIA CLAIR DA SILVA MORAES	R\$ 116,55	R\$ 116,55	R\$ 147,50	R\$ 0,00
MARLON VOGT DE SOUZA	R\$ 578,68	R\$ 578,68	R\$ 1.220,12	R\$ 0,00
MARTINS RILLO	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 21.047,66	R\$ 0,00
MENDES VIANNA ADVOGADOS ASSOCIADOS	R\$ 165.268,42	R\$ 56.317,11	R\$ 0,00	R\$ 56.317,11
NATALÍCIO VIEIRA MACHADO	R\$ 55.697,01	R\$ 28.924,25	R\$ 2.092,65	R\$ 26.831,60
NICOLE STABEL DOS SANTOS	R\$ 1.350,04	R\$ 1.350,04	R\$ 79,60	R\$ 1.270,44
NILSON SILVA DA SILVA	R\$ 1.409,63	R\$ 1.409,63	R\$ 2.490,21	R\$ 0,00
ORLINDO LUIZ STOGUSKI DA SILVA E ZERANI NOGUEIRA DA SILVA	R\$ 354.389,84	R\$ 103.597,46	R\$ 0,00	R\$ 103.597,46

Credor	QGC - ART. 18	Valor a ser pago	Total Pago	Saldo Remanescente
OSAIR OLIVEIRA BARBOSA	R\$ 2.086,00	R\$ 2.086,00	R\$ 3.661,82	R\$ 0,00
PABLO TEXEIRA DE BOLETEIRO	R\$ 10.126,98	R\$ 10.126,98	R\$ 10.967,97	R\$ 0,00
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL	R\$ 25.923,26	R\$ 21.480,82	R\$ 22.606,04	R\$ 0,00
RAFAEL MOURA FERREIRA	R\$ 1.870,92	R\$ 1.870,92	R\$ 3.246,24	R\$ 0,00
REBECA ALVES SOARES GUIMARÃES, ALEXSANDRO SILVA ARAÚJO, JOEL RODRIGUES FARIAS E JOÃO VITOR PARENTE	R\$ 37.624,23	R\$ 24.406,06	R\$ 0,00	R\$ 24.406,06
RENAN RIBEIRO	R\$ 690,88	R\$ 690,88	R\$ 1.400,01	R\$ 0,00
RENATA SANTOS GARCIA	R\$ 1.417,41	R\$ 1.417,41	R\$ 2.462,55	R\$ 0,00
ROBENI SOUZA DE LIMA	R\$ 14.764,53	R\$ 14.764,53	R\$ 43.017,47	R\$ 0,00
ROBERTO ALEXANDRE COSTA DA SILVA	R\$ 2.140,59	R\$ 2.140,59	R\$ 3.860,31	R\$ 0,00
RONI PAULO KOLOGESKI	R\$ 2.624,17	R\$ 2.624,17	R\$ 4.528,22	R\$ 0,00
RUI ANTÔNIO DUPONT	R\$ 32.842,89	R\$ 23.210,72	R\$ 0,00	R\$ 23.210,72
SAMUEL AGUIAR ABREU	R\$ 1.201,79	R\$ 1.201,79	R\$ 2.180,39	R\$ 0,00
TALES JEAN SOUZA PACHECO	R\$ 1.913,26	R\$ 1.913,26	R\$ 3.348,99	R\$ 0,00
TAMARA DOS SANTOS MACHADO	R\$ 1.156,37	R\$ 1.156,37	R\$ 2.092,66	R\$ 0,00
TATIANE CAMARA FERNANDES	R\$ 1.212,86	R\$ 1.212,86	R\$ 2.121,40	R\$ 0,00
THAWILHAN BARBOSA DE LIMA	R\$ 1.305,11	R\$ 1.305,11	R\$ 2.291,02	R\$ 0,00
UBIRATA GOMES MORETTO	R\$ 22.654,60	R\$ 22.654,60	R\$ 22.654,60	R\$ 0,00
UILSON CLAITON ANDERSON BARBOSA	R\$ 1.201,38	R\$ 1.201,38	R\$ 2.151,32	R\$ 0,00
VALDEMAR BARBOSA	R\$ 2.585,69	R\$ 2.585,69	R\$ 458,45	R\$ 2.127,24
VALMIR GONÇALVES BARBOSA	R\$ 12.972,31	R\$ 12.972,31	R\$ 9.473,14	R\$ 3.499,17
VALOIR GONÇALVES BARBOSA	R\$ 1.362,74	R\$ 1.362,74	R\$ 2.344,87	R\$ 0,00
VALTER LENAR MEIRELES	R\$ 2.057,47	R\$ 2.057,47	R\$ 3.589,22	R\$ 0,00
VICTOR HUGO VARGAS CABELEIRA	R\$ 1.297,84	R\$ 1.297,84	R\$ 2.533,49	R\$ 0,00
VILMAR PEREIRA DE SOUZA	R\$ 1.944,95	R\$ 1.944,95	R\$ 3.393,47	R\$ 0,00
VLADIMIR GUSTAVO DIAS MACHADO	R\$ 10.430,44	R\$ 10.430,44	R\$ 0,00	R\$ 10.430,44
WAGNER AMBOS DA SILVA	R\$ 1.405,39	R\$ 1.405,39	R\$ 2.472,86	R\$ 0,00
WILLIAM ZELENKO MENDONÇA	R\$ 1.811,12	R\$ 1.811,12	R\$ 2.505,30	R\$ 0,00

06. Plano de Recuperação Judicial

Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial

Inicialmente, cumpre registrar que, com base na documentação disponibilizada à Administração Judicial, **infere-se que, até o presente momento, foi adimplido o montante total de R\$ 1.398.261,30, remanescendo saldo pendente no valor de R\$ 663.354,72.**

Cumpre destacar que estão refletidas, nas tabelas apresentadas anteriormente, todas as informações encaminhadas a esta Equipe Técnica. Destaca-se que os últimos adimplementos realizados ocorreram no mês de março/2026, de acordo com as datas dos arquivos enviados a esta Equipe Técnica. Na hipótese de as Devedoras entenderem haver qualquer inconsistência quanto aos valores pagos ou aos saldos remanescentes apurados, deverão ser apresentados os respectivos documentos comprobatórios, a fim de viabilizar a devida verificação e eventual retificação das informações.

Ainda, cumpre referir que os pagamentos a maiores correspondem a dívidas relacionadas ao FGTS, além de multas rescisórias que foram pagas em documento específico para tal, com base nas informações submetidas pelos representantes da empresa.

Na página seguinte, constam observações acerca apenas dos 23 credores que apresentam saldo remanescente.

No que concerne aos efeitos das decisões proferidas nos agravos de instrumento n.º 5245485-07.2024.8.21.7000 e n.º 5240234-08.2024.8.21.7000, procedeu-se a nova análise dos referidos recursos, os quais afastam, de forma literal, a aplicação da cláusula 5.1, alínea "b", do Plano de Recuperação Judicial apenas em relação aos agravantes.

Consta, no inteiro teor dos acórdãos, que a subdivisão dos credores em razão do valor do crédito configuraria discriminação entre credores da mesma classe, razão pela qual houve divergência na informação anteriormente apresentada no RMA, sendo possível, em tese, que os credores pleiteiem o afastamento da cláusula 5.1, alínea "b" para toda a classe, sob pena de violação à paridade entre credores.

Todavia, diante da literalidade das decisões do TJRS, indica-se que foi realizada a retificação no RMA para que somente os credores agravantes nos recursos n.º 5245485-07.2024.8.21.7000 e

n.º 5240234-08.2024.8.21.7000 (**Gilmar de Freitas Gonçalves, Joao Vargas Rodrigues, Lauro dos Santos Meireles, Ubirata Gomes Moretto, Maicon Luis Ribeiro Nunes, Antonio Mario Sant Anna Bianchi e Fernando Noal Dorfman**) sejam excluídos da aplicação da cláusula 5.1, alínea "b", do Plano de Recuperação Judicial. **Tais credores foram apresentados, nas tabelas das páginas anteriores, com os créditos pintados em verde.**

Os créditos que estão apresentados em amarelo correspondem aos credores cujo valor habilitado no Quadro-Geral de Credores é igual ou superior a R\$ 20.000,00, mas que não figuraram como agravantes nos Agravos de Instrumento n.º 5245485-07.2024.8.21.7000 e n.º 5240234-08.2024.8.21.7000. Em razão disso, tais credores permanecem submetidos às condições previstas na segunda subcláusula do Plano de Recuperação Judicial.

O crédito atribuído ao credor Sérgio Murilo Diniz Mourão, anteriormente inscrito de forma provisória no valor de R\$ 40.000,00, foi excluído do Quadro-Geral de Credores, uma vez que a respectiva ação trabalhista foi julgada improcedente. A sentença foi integralmente mantida pelo TRT da 1ª Região e, posteriormente, pelo TST, conforme verificou-se nos acórdãos enviados diretamente a esta Equipe Técnica.

Importante ressaltar que, independentemente das subcláusulas do Plano, todos os créditos de natureza trabalhista deveriam ter sido integralmente adimplidos no prazo máximo de 12 meses contado da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial, prazo este que se exauriu em agosto de 2025.

Por fim, a Administração Judicial destaca que as últimas informações enviadas pelas empresas quanto ao cumprimento do plano foram disponibilizadas em 31/07/2026. Em 03/08/2026, esta Equipe Técnica solicitou esclarecimentos por meio do grupo de WhatsApp formado com os representantes da Recuperanda, com o objetivo de facilitar a comunicação. Até o momento de finalização deste relatório, contudo, não houve retorno por parte das devedoras. Ressalta-se, ainda, que, na reunião virtual realizada em 11/08/2026 com o Sr. Fernando, foi informado que haveria resposta, o que, todavia, não se concretizou até o presente momento. Por esse motivo, nos mesmos termos do último Relatório Mensal de Atividades apresentado (Evento 236), sugere-se a intimação das recuperandas para que apresentem os esclarecimentos solicitados na página 23 deste relatório.

06. Plano de Recuperação Judicial

Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial



Credor	QGC – ART. 18	Valor a ser pago	Total Pago	Saldo Remanescente	Observações
ANDRE LUIZ DAIELLO NUNES	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 0,00	R\$ 10.000,00	Não houve explicação do motivo da existência de saldo remanescente.
ANTONIO MARIO SANT ANNA BIANCHI E FERNANDO NOAL DORFMANN	R\$ 499.188,19	R\$ 499.188,19	R\$ 275.481,52	R\$ 223.706,67	Os representantes da Recuperanda informaram acerca da realização de duas transferências bancárias. Os comprovantes foram devidamente disponibilizados à Administração Judicial. No entanto, não houve explicação acerca do motivo de não ter ocorrido novos pagamentos.
BAUMGARTEN, MOROSINI E VENTURINI ADVOGADOS ASSOCIADOS	R\$ 2.396,98	R\$ 2.396,98	R\$ 0,00	R\$ 2.396,98	Não houve explicação do motivo da existência de saldo remanescente.
CASSIO LENKE CARDOZO	R\$ 5.210,06	R\$ 5.210,06	R\$ 181,63	R\$ 5.028,43	No dia 31/07/2026, via WhatsApp, os representantes da Recuperanda informaram que não possuem os dados bancários do credor
CLODOALDO MEIRELES	R\$ 5.478,68	R\$ 5.478,68	R\$ 1.059,49	R\$ 4.419,19	Não houve explicação do motivo da existência de saldo remanescente.
DANIELA BOZZETTO ALVES	R\$ 123.709,94	R\$ 45.927,49	R\$ 0,00	R\$ 45.927,49	O crédito foi retificado por acórdão proferido pelo TJRS em 13/12/2023. Trânsito em julgado ocorreu em 16/08/2024. A carência já findou há quase um ano (16/08/2025).
DAVID FERREIRA CARDOSO	R\$ 6.318,60	R\$ 6.318,60	R\$ 6.294,50	R\$ 24,10	Foi informado que houve a transferência de R\$ 6.070,83 em favor do credor. Porém, não houve explicação do motivo da existência de saldo remanescente.
EDUARDO LUCCI FARIAS	R\$ 208.509,82	R\$ 67.127,46	R\$ 0,00	R\$ 67.127,46	Não houve explicação do motivo da existência de saldo remanescente.
ELEMAR ROCKE	R\$ 80.000,00	R\$ 35.000,00	R\$ 0,00	R\$ 35.000,00	Não houve explicação do motivo da existência de saldo remanescente.
FABRICIO ROSA FERREIRA	R\$ 6.606,22	R\$ 6.606,22	R\$ 0,00	R\$ 6.606,22	No dia 31/07/2026, via WhatsApp, os representantes da Recuperanda informaram que não possuem os dados bancários do credor
GECILDO PEREIRA DE PAULO	R\$ 8.162,71	R\$ 8.162,71	R\$ 0,00	R\$ 8.162,71	Não houve explicação do motivo da existência de saldo remanescente.
JOAO LUIS PEREIRA	R\$ 2.517,00	R\$ 2.517,00	R\$ 0,00	R\$ 2.517,00	No dia 31/07/2026, via WhatsApp, os representantes da Recuperanda informaram que não possuem os dados bancários do credor
LUIS CARLOS FERREIRA RODRIGUES	R\$ 10.816,87	R\$ 10.816,87	R\$ 10.599,84	R\$ 217,03	Foi informado que houve a transferência de R\$ 9.982,34 em favor do credor. Porém, não houve explicação do motivo da existência de saldo remanescente.
MARCOS VINICIUS SILVA ALVES	R\$ 893,67	R\$ 893,67	R\$ 362,46	R\$ 531,21	Não houve explicação do motivo da existência de saldo remanescente.
MENDES VIANNA ADVOGADOS ASSOCIADOS	R\$ 165.268,42	R\$ 56.317,11	R\$ 0,00	R\$ 56.317,11	Não houve explicação do motivo da existência de saldo remanescente.
NATALÍCIO VIEIRA MACHADO	R\$ 55.697,01	R\$ 28.924,25	R\$ 2.092,65	R\$ 26.831,60	Há saldo remanescente.
NICOLE STABEL DOS SANTOS	R\$ 1.350,04	R\$ 1.350,04	R\$ 79,60	R\$ 1.270,44	Não houve explicação do motivo da existência de saldo remanescente.
ORLINDO LUIZ STOGUSKI DA SILVA E ZERANI NOGUEIRA DA SILVA	R\$ 354.389,84	R\$ 103.597,46	R\$ 0,00	R\$ 103.597,46	O crédito foi retificado por sentença proferida em 30/06/2025. Trânsito em julgado ocorreu em 25/07/2025. O período de carência já finalizou.
REBECA ALVES SOARES GUIMARÃES, ALEXSANDRO SILVA ARAÚJO, JOEL RODRIGUES FARIAS E JOÃO VITOR PARENTE	R\$ 37.624,23	R\$ 24.406,06	R\$ 0,00	R\$ 24.406,06	Não houve explicação do motivo da existência de saldo remanescente.
RUI ANTÔNIO DUPONT	R\$ 32.842,89	R\$ 23.210,72	R\$ 0,00	R\$ 23.210,72	Não houve explicação do motivo da existência de saldo remanescente.
VALDEMAR BARBOSA	R\$ 2.585,69	R\$ 2.585,69	R\$ 458,45	R\$ 2.127,24	Não houve explicação do motivo da existência de saldo remanescente.
VALMIR GONÇALVES BARBOSA	R\$ 12.972,31	R\$ 12.972,31	R\$ 9.473,14	R\$ 3.499,17	Não houve explicação do motivo da existência de saldo remanescente.
VLADIMIR GUSTAVO DIAS MACHADO	R\$ 10.430,44	R\$ 10.430,44	R\$ 0,00	R\$ 10.430,44	Não houve explicação do motivo da existência de saldo remanescente.

07. Considerações Finais

Diante do exposto a Administração Judicial vem, com o devido acato, perante Vossa Excelência, requerer:

- a) o recebimento do relatório de atividades das Recuperandas, referente ao mês de **junho/2026**, a fim de fornecer a todas as partes interessadas os principais tópicos do processo de recuperação em questão até o momento;
- b) seja intimada as Recuperandas para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente os esclarecimentos solicitados na página 23 deste relatório, fazendo-se necessário apresentar esclarecimentos ou comprovantes de pagamento dos seguintes credores: ANDRE LUIZ DAIELLO NUNES, ANTONIO MARIO SANT ANNA BIANCHI E FERNANDO NOAL DORFMANN, BAUMGARTEN, MOROSINI E VENTURINI ADVOGADOS ASSOCIADOS, CASSIO LENKE CARDOZO, CLODOALDO MEIRELES, DANIELA BOZZETTO ALVES, DAVID FERREIRA CARDOSO, EDUARDO LUCCI FARIAS, ELEMAR ROCKE, FABRICIO ROSA FERREIRA, GECILDO PEREIRA DE PAULO, JOAO LUIS PEREIRA, LUIS CARLOS FERREIRA RODRIGUES, MARCOS VINICIUS SILVA ALVES, MENDES VIANNA ADVOGADOS ASSOCIADOS, NATALÍCIO VIEIRA MACHADO, NICOLE STABEL DOS SANTOS, ORLINDO LUIZ STOGUSKI DA SILVA E ZERANI NOGUEIRA DA SILVA, REBECA ALVES SOARES GUIMARÃES, ALEXSANDRO SILVA ARAÚJO, JOEL RODRIGUES FARIAS E JOÃO VITOR PARENTE, RUI ANTÔNIO DUPONT, VALDEMAR BARBOSA, VALMIR GONÇALVES BARBOSA e VLADIMIR GUSTAVO DIAS MACHADO;
- c) após a devida análise pelos órgãos competentes, o julgamento do presente relatório.

Sendo o que se cumpria reportar, a Administração Judicial permanece à disposição desse douto Juízo, bem como da coletividade dos credores e das recuperandas para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Nesses Termos,
É o Relatório.

Tapes/RS, 10 de setembro de 2026.

VON SALTIEL
ADMINISTRADORA JUDICIAL

AUGUSTO VON SALTIEL
OAB/RS 87.924

GERMANO VON SALTIEL
OAB/RS 68.999

JULIANA RESCHKE
CRC/RS 104.037/O

08. Anexos

Inspeção *in loco* realizada à sede das empresas



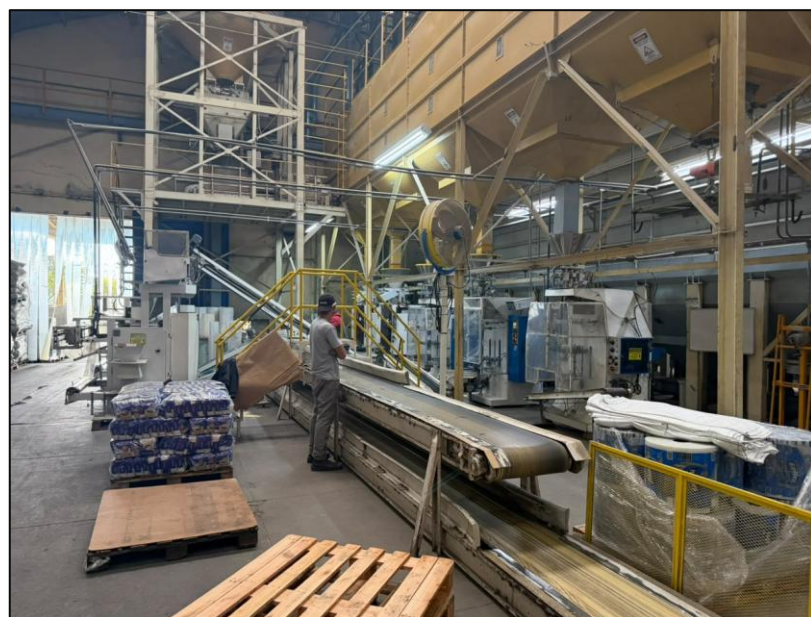
01. Operação



02. Veículos



03. Estoques



04. Operação



05. Entrada da Empresa



06. Estoques



VON SALTIEL
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Telefones

(51) 3414-6760 / (48) 3197-2969

Whats Business

(51) 99171-7069

Endereço de e-mail

atendimento@vonsaltiel.com.br

Website

www.vonsaltiel.com.br